

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 182/2012 1

(Apensados: PLP nº 349/2013, PLP nº 364/2013, PLP nº 299/2016, PLP nº 303/2016 e PLP nº 305/2016)

1. Síntese da Matéria:

O PLP 182/2012 pretende alterar o art. 25 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (LRF), de forma a possibilitar que a lei de diretrizes orçamentárias possa eliminar entraves para a execução das transferências voluntárias para os municípios com até cinquenta mil habitantes ou com receita corrente líquida per capita inferior a setenta por cento do valor médio observado para o conjunto dos Municípios brasileiros.

Ao PLP 182/2012 foram apensados os PLPs 349/2013, 364/2013, 299/2016, 303/2016 e 305/2016.

- O PLP 349/2013 tem por objetivo simplificar os procedimentos administrativos referentes aos repasses orçamentários de recursos aos Estados, Distrito Federal e Municípios classificados como transferências voluntárias, nos termos do art. 25 da LRF.
- O PLP 364/2013 pretende acrescentar dispositivos à LRF para disciplinar complementarmente o cumprimento das exigências estabelecidas pela União, na celebração de convênios com os Estados e Distrito Federal e com os Municípios, para repasse de recursos orçamentários a título de transferências voluntárias.
- O PLP 299/2016 foi apresentado com a finalidade de alterar a LRF para estabelecer tratamento simplificado a Municípios com menos de duzentos mil habitantes na obtenção e na prestação de contas de transferências voluntárias da União.
- O PLP 303/2016 objetiva alterar a Lei de Responsabilidade Fiscal, para proibir o repasse de recursos federais aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios nas condições que especifica.
- E o PLP 305/2016 busca alterar a LRF para dispor sobre a liberação dos recursos financeiros para execução de transferências voluntárias pactuadas entre a União e Estados ou Municípios.

A CTASP opinou pela aprovação do PLP 182/2012 e dos PLPs 364/2013 e 299/2016, nos termos de um Substitutivo. Os demais apensados foram rejeitados.

2. Análise:

Os projetos e o substitutivo adotado pela CTASP não têm implicação orçamentária e financeira, vez que as modificações por eles propostas são meramente normativas, na medida em que buscam alterar diretamente a disciplina prevista na lei complementar quanto às transferências voluntárias, não provocando impactos nas receitas ou nas despesas públicas.

Assim, não cabe afirmar se as proposições são adequadas ou não, nos termos do art. 9° da Norma Interna da CFT.

3. Resumo:

Os projetos e o substitutivo da CTASP não têm implicação orçamentária e financeira.

Brasília, 12 de Julho de 2017.

Salvador Roque Batista Júnior Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira

-

¹ Solicitação de Trabalho 1143/2017 da Secretaria da Comissão de Finanças e Tributação para atender ao disposto no art. 10-A da Norma Interna da CFT.